



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MURIBECA**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 215**  
**DE 19 DE JUNHO DE 2002.**

Altera dispositivos da Lei N.º  
168/98 – Plano de Carreira e  
Remuneração do Magistério e dá  
providências correlatas.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Os artigos da Lei 168, de 03 de julho de 1998, que dispõe sobre o  
Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, a seguir indicados, passam  
a vigorar de acordo com a seguinte redação.

**“Art. 28** .....

**Parágrafo Único** – O Estágio Probatório compreende o período de 03 (três)  
anos, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nas unidades de ensino ou setores da  
Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29** – Durante o estágio probatório o ocupante de cargo de Magistério  
será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de  
Educação, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o  
desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

**§ 1º** – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a  
avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade,  
composta paritariamente por representantes da categoria e da Secretaria Municipal de  
Educação.

**§ 2º** – Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios  
necessários para acompanhamento e a avaliação dos cargos do magistério em estágio  
probatório.

**§ 3º** – A avaliação de desempenho deverá processar-se de modo que a  
exoneração do funcionário do magistério possa ser feita antes de findar o período do  
estágio.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MURIBECA**

Lei Complementar n.º 215  
de 19 de junho de 2002.

**“Art. 90** .....

I – Um Diretor, um Vice-Diretor e um Supervisor, quando funcionar com até 100 alunos;

II – Um Diretor, um Vice-Diretor, um Secretário e um Supervisor quando funcionar com matrícula entre 101 e 250 alunos;

III – Um Diretor, dois Vice-Diretores, um Secretário e um Supervisor com matrícula entre 251 e 500 alunos;

IV – Um Diretor, dois Vice-Diretores, um Supervisor, um Orientador e um Secretário, quando funcionar com matrícula entre 501 e 800 alunos;

V – Um Diretor, dois Vice-Diretores, um Supervisor, um Orientador e dois Secretários, quando funcionar com matrícula entre 801 e 1100 alunos.

**“Art. 91** Fazem parte integrante desta Lei os anexos I, II, III e IV referentes a avaliação de desempenho, piso salarial e gratificação de função.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MURIBECA**

Lei Complementar n.º 215  
 de 19 de junho de 2002.

**ANEXO II**

**GRADE DE VENCIMENTOS**

**JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS**

**CARGO: PROFESSOR**

NÍVEL CATEGORIA	CLASSE	PISO SALARIAL	REGÊNCIA DE CLASSE	FORMAÇÃO EXIGIDA
I PNM Professor de Nível Médio – Modalidade Normal	A	200,00	260,00	Professor não habilitado em nível Superior do Magistério Nível Médio Modalidade Normal
	B	212,00	275,60	
	C	224,72	292,14	
	D	238,20	309,66	
	E	252,50	328,25	
	F	267,65	347,94	
	G	283,70	368,81	
	H	300,73	390,94	
	I	318,77	414,40	
II Professor de Nível Superior	A	300,00	390,00	Professores habilitados em Nível Superior
	B	318,00	413,40	
	C	337,08	438,20	
	D	357,30	464,50	
	E	378,74	492,59	
	F	401,46	521,90	
	G	425,55	552,21	
	H	451,08	586,40	
	I	478,14	621,58	
III PPM Profissional Pós Graduado com Mestrado PPD Profissional Pós Graduado Doutor	A	390,00	507,00	Professores habilitados em Nível Superior do Magistério com Mestrado em Doutorado
	B	413,40	537,42	
	C	438,20	569,66	
	D	464,49	603,84	
	E	492,36	640,07	
	F	521,90	678,47	
	G	553,21	719,18	
	H	586,40	762,32	
	I	621,58	808,06	

Promoção em cada triênio: 6%

Regência de classe: 30% do Piso Salarial



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MURIBECA**

Lei Complementar n.º 215  
 de 19 de junho de 2002.

**DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

NIVEL/CATEGORIA	CLASSE	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA(40 HORAS SEMANAIS)
I - PNM II - PNS III - PPM PPD	A - I	+ 50% do Piso Salarial

**ANEXO III**

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO : 30 HORAS SEMANAIS

CARGO : ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

NIVEL CATEGORIA	CLASSE	PISO SALARIAL	FORMAÇÃO EXIGIDA
II Especialista em Educação	A	300,00	Habilitação em Pedagogia Licenciatura Plena
	B	318,00	
	C	337,00	
	D	357,30	
	E	378,74	
	F	401,46	
	G	425,55	
	H	451,08	
	I	478,14	
III Especialista em Educação com Mestrado ou Doutorado	A	390,00	Habilitação em Pedagogia com Mestrado ou Doutorado
	B	413,40	
	C	438,20	
	D	464,49	
	E	492,36	
	F	521,90	
	G	553,21	
	H	586,40	
	I	621,58	

Promoção em cada Triênio 6%

Gratificação, de acordo com o Anexo IV



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MURIBECA**

Lei complementar n.º 215  
de 19 de junho de 2002

ANEXO IV

GRADE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GRUPO OCUPACIONAL DO  
MAGISTÉRIO

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA/CLASSE	PISO SALARIAL	FORMAÇÃO
Diretor de Estabelecimento de Ensino	PNM A-I PNS A-I	Equivalente do Anexo II + 70%	Formação de Nível Médio e Nível Superior
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	PNM A-I PNS A-I	Equivalente do Anexo II + 50%	Formação de Nível Médio e Nível Superior
Secretária de Unidade Escolar	PNM A-I	Equivalente do Anexo II + 30%	Formação de Nível Médio e Nível Superior
Supervisor	PNS A-I	Equivalente do Anexo III + 30%	Habilitação em Pedagogia
Orientador	PNS A-I	Equivalente do Anexo III + 30%	Habilitação em Pedagogia
Coordenador	PNS A-I	Equivalente do Anexo II + 30%	Formação do Nível Superior

Art. 2.º - Esta Lei Complementar estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muribeca, 19 de junho de 2002.

  
**JOANA BARROSO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

  
**ADILSON PINHEIRO DA SILVA**  
Secretário Geral